

PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Dispõe sobre a “VEDAÇÃO À CONDENADOS” pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa ao exercício de atividades públicas no âmbito do município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de Guarabira-PB, aos condenados, com sentença transitada em julgado, pelos crimes de feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal), estupro (art. 213 do Código Penal) ou organização criminosa (Lei Federal nº 12.850/2013).

I - assumir cargos, empregos ou funções públicas municipais, tanto em caráter efetivo quanto comissionado;

II - celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

III - participar de programas sociais, incentivos ou benefícios promovidos ou geridos pelo Município;

IV - receber homenagens, honrarias, prêmios ou nomeações de caráter público municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá instituir, manter e atualizar, para uso interno:

I – o Cadastro Municipal de Agressores, destinado a registrar informações relativas aos condenados por feminicídio e estupro;

II – o Cadastro Municipal de Integrantes de Organizações Criminosas, para fins de controle e fiscalização de condenados por envolvimento em organizações criminosas.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei, devendo a autoridade competente adotar as medidas cabíveis para a revogação imediata do cargo, contrato, benefício ou homenagem eventualmente concedidos em desacordo com esta norma.

Art. 2º. É vedado às empresas contratadas pelo Município de Guarabira-PB admitir, em seu quadro de pessoal alocado na prestação de serviços ao Município, pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes mencionados no art. 1º.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, declaração formal de que não empregam, nem empregarão durante a vigência do contrato, pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nesta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de sanções administrativas, inclusive multa e rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Aplica-se ao presente artigo o direito de denúncia por qualquer cidadão, observado o procedimento previsto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de março de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade fortalecer a moralidade administrativa, a ética na gestão pública e a proteção dos valores fundamentais da sociedade guarabirense. Ao vedar o acesso a cargos públicos, contratos administrativos, benefícios e homenagens municipais por pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, o Município reafirma seu compromisso com a justiça, com a segurança pública e com o respeito aos direitos humanos.

Crimes como feminicídio e estupro configuram graves violações à dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres, exigindo postura firme do Poder Público no sentido de não permitir que seus autores ocupem funções de representação ou confiança no âmbito municipal.

Da mesma forma, a vedação aos condenados por organização criminosa busca resguardar a Administração Pública contra qualquer risco de infiltração do crime organizado, preservando a lisura, a transparência e a credibilidade das instituições municipais.

A extensão da vedação às empresas contratadas pelo Município reforça a responsabilidade ética nas relações contratuais, evitando que, de forma indireta, a Administração se vincule a pessoas condenadas por crimes de tamanha gravidade.

Por fim, ao assegurar a possibilidade de denúncia por qualquer cidadão, a proposta fortalece o controle social e a participação popular na fiscalização dos atos administrativos.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da proteção do interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de março de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB